

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEI: 19.006.052631/2019-09
RECORRENTE: **Edenir José Gualtieri**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Decadência do ISS (legalização de obras)
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE. OBRA CONCLUÍDA DESDE 2011. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.

ISSQN incidente sobre obra de construção civil, art 105, subitem 7.02 da Lei 7303/97 CTML. O recorrente anexou documentos que comprovaram que a obra está concluída desde 2011, ou seja, há mais de 05 anos, fazendo jus a decadência do ISS construção civil, sobre a área construída de **270,50m²**. Ressalva-se, o direito da Fazenda Municipal de revisar os lançamentos do IPTU, com observância dos requisitos legais, inclusive o disposto no art. 77 da Lei Municipal 7.303/97. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 200/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EDENIR JOSE GUALTIERI**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a Decadência do ISS Construção Civil. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Caneloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono

Londrina, 14 de Setembro de 2021

Cristiane Ito

RELATORA

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE